

P6_TA(2008)0351

Alteração do artigo 29.º do Regimento: Constituição dos grupos políticos

Decisão do Parlamento Europeu, de 9 de Julho de 2008, sobre a alteração do artigo 29.º do Regimento do Parlamento Europeu – Constituição dos grupos políticos (2006/2201(REG))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de alteração do seu Regimento (B6-0420/2006),
 - Tendo em conta os artigos 201.º e 202.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A6-0206/2008),
1. Decide incorporar no seu Regimento as alterações que se seguem;
 2. Recorda que estas alterações entram em vigor no primeiro dia do primeiro período de sessões a seguir às eleições europeias do ano de 2009;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.

Alteração 3

Regimento do Parlamento Europeu
Artigo 29 – n.º 2

Texto em vigor

2. Cada grupo político integrará deputados eleitos em pelo menos **um quinto** dos Estados-Membros. O número mínimo de deputados requerido para a constituição de um grupo político é de **vinte**.

Alteração

2. Cada grupo político integrará deputados eleitos em pelo menos **um quarto** dos Estados-Membros. O número mínimo de deputados requerido para a constituição de um grupo político é de **vinte e cinco**.

Alteração 1

Regimento do Parlamento Europeu
Artigo 29 – n.º 2-A (novo)

Texto em vigor

Alteração

2-A. Quando um grupo deixar de ter o número de deputados requerido, o Presidente, com o acordo da Conferência dos Presidentes, pode permitir-lhe continuar a existir até à próxima sessão constitutiva do Parlamento, desde que se encontrem reunidas as seguintes

condições:

- os deputados continuarem a representar pelo menos um quinto dos Estados-Membros;

- o grupo ter existido por um período superior a um ano.

O Presidente não aplicará a presente derrogação quando houver elementos suficientes para suspeitar de que a mesma está a ser utilizada abusivamente.